



# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**

**PROCESSO: 001/1.14.0129064-8**

**RECUPERANDA: LIPON QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**



## 1. INTRODUÇÃO.

---

A Recuperanda ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 20 de maio de 2014 em decorrência de sua delicada situação econômico-financeira, ocasionada, dentre outros fatores já trazidos aos autos, pela crise econômica do país e falta de capital de giro para o fomento de sua atividade empresarial.

Em consonância com o disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, o qual restou objetado por alguns credores, culminando na realização da Assembleia Geral de Credores.

No dia 03 de outubro de 2016 ocorreu a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual não foi instalada pelo Administrador Judicial, tendo em vista o não comparecimento do número mínimo de credores necessários para a solenidade. Em 10 de outubro de 2016 foi realizada a segunda convocação da AGC, na qual compareceram 50% da Classe I, 88,07% da Classe II e 48,42% da Classe III, oportunidade em que o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores.

Naquela solenidade, foi esclarecido aos credores presentes que a Recuperanda não possui mais a assessoria financeira e de gestão da empresa que havia realizado o Plano de Recuperação Judicial originário. Ainda, salientou-se que estava sendo elaborado um novo plano, visando alinhar os interesses tanto dos credores como da própria Recuperanda.

Por essa razão, restou deliberado que a Assembleia Geral de Credores seria suspensa por 60 dias, sendo os primeiros 30 dias para a apresentação do novo plano e os demais 30 dias para ajustes pontuais entre a Lipon e seus credores.

Em sendo assim, objetivando melhor atender as expectativas e requerimentos de alguns credores, bem como a fim de adequar o Plano à capacidade de pagamento da Recuperanda, nos termos já delineados na



Assembleia Geral de Credores realizada em 10 de outubro de 2016, apresenta-se o presente Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

## 2. MODIFICAÇÃO DO PLANO.

---

### 2.1. CARÊNCIA.

---

Inicialmente, no que se refere à carência do Plano originalmente apresentado, por ocasião das modificações relativas às Classes II e III, o “**item 5.3. Carência**” do Plano de Recuperação Judicial sofrerá modificações, passando a vigorar nos exatos termos delineados nos tópicos 2.2. e 2.3. abaixo pormenorizados.

### 2.2. CLASSE II (GARANTIA REAL).

---

Após contatos, esclarecimentos e ajustes com alguns credores, constatou-se a necessidade de proceder a uma alteração no Plano originalmente apresentado, notadamente no que se refere às disposições constantes no **item 7.2. Pagamento de credores de garantia real.**

Assim, em decorrência das modificações propostas, o item 7.2. passará a vigorar com os seguintes termos:

Classe II – Créditos com Garantia Real		
<b>Carência</b>	12 meses	
<b>Encargos</b>	TR + 0,25% a.m. e TR + 0,5% a.m	Durante a carência o pagamento sofrerá correção pela TR + 0,25% a.m do 1º ao 6º mês e TR + 0,5% a.m do 7º ao 12º mês.
<b>Amortização</b>	09 anos	O pagamento será realizado mensalmente, no período de 09 anos, após o período de 12 meses de carência.
<b>Encargos</b>	TR+ 0,5% a.m.	Na amortização os pagamentos das parcelas mensais sofrerão incidência de TR + 0,5% a.m.

### 2.3. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS).

Em relação aos credores quirografários, com o escopo de elaborar um plano de pagamento factível e razoável, tanto para a Recuperanda como para seus credores, resolveu-se alterar o Plano no que se refere ao **item 7.3. Pagamento de credores quirografários.**

Assim, em decorrência das modificações propostas, o item 7.3. passará a vigorar com três opções distintas, as quais serão escolhidas por cada credor:

<b>Classe III – Créditos Quirografários</b>
<b>1ª Forma de pagamento</b>
<p>A primeira opção para pagamento dos créditos quirografários compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Deságio:</b> 94% (noventa e quatro por cento)</li> <li>• <b>Carência:</b> Sem carência</li> <li>• <b>Prazo de pagamento:</b> 03 (três) meses, através de parcelas mensais, contados a partir da data do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial</li> <li>• <b>Correção Monetária:</b> TR + 1% a.a.</li> </ul>
<b>2ª Forma de pagamento</b>
<p>A segunda opção para pagamento dos créditos quirografários compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Deságio:</b> sem deságio</li> <li>• <b>Carência:</b> 12 (doze) meses contados a partir da data do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.</li> <li>• <b>Prazo de pagamento:</b> 10 anos, através de parcelas mensais, contados a partir do término do período de carência acima referido.</li> <li>• <b>Correção Monetária:</b> TR + 1% a.a.</li> </ul>
<b>3ª Forma de pagamento</b>
<p>A terceira opção para pagamento dos créditos quirografários compreende:</p>

- **Deságio:** 80% (oitenta por cento)
- **Carência:** sem carência
- **Prazo de pagamento:** 01 (um) ano, através de parcelas mensais, contado a partir da data do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Correção Monetária:** TR + 1% a.a.

A opção escolhida pelos credores será direcionada exclusivamente à Recuperanda através do email [reelcio@lipon.com.br](mailto:reelcio@lipon.com.br) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de silêncio por parte de algum dos credores no período acima estipulado, caberá à Recuperanda optar pela opção que melhor se adequar ao seu fluxo de pagamentos.

### **3. RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS.**

---

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, não expressamente alteradas pelo presente Plano Modificativo, permanecem inalteradas e desde já ratificadas.

Porto Alegre/RS, 10 de novembro de 2016



**LIPON QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**